

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes abaixo assinadas, de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical DNT no. 7315 de 1941 , inscrito no CNPJ no. 62.314.430/0001-35 e de outro lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS E CRISTAIS PLANOS E ÔCOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, Registro Sindical no. DNT 24628 de 1940, inscrito no CNPJ no. 62.543.673/0001-45, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante as cláusulas que seguem:

1) AUMENTO SALARIAL:

Fica pactuado o aumento salarial pelo percentual negociado de 7,0% (sete por cento) correspondente ao período de 01 dezembro de 2004 a 30 de novembro de 2005, a ser aplicado a partir de 01 dezembro de 2005, sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 2005:

I - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/12/2004 inclusive, e até 30/11/2005 inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

II - Para os empregados admitidos após 01/12/2004 (data-base) deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) ao salário do admitido em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial, concedido ao paradigma, nos termos da presente cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função;
- b) tratando-se de função sem paradigma e para empresas constituídas a partir de 01/12/2004 serão aplicados, os percentuais indicados na tabela a seguir, nos respectivos meses, por mês trabalhado ou fração superior a 15 dias, desde que não se ultrapasse o menor salário da função:

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PACTUADO
DEZEMBRO/2004	7,000%
JANEIRO/2005	6,393%
FEVEREIRO/2005	5,795%
MARÇO/2005	5,201%
ABRIL/2005	4,610%
MAIO/2005	4,022%
JUNHO/2005	3,438%
JULHO/2005	2,857%
AGOSTO/2005	2,279%
SETEMBRO/2005	1,704%
OUTUBRO/2005	1,133%
NOVEMBRO/2005	0,565%

III - Os percentuais de reajustamento previstos nos itens desta cláusula deverão incidir também sobre os valores dos prêmios e outras gratificações, caso existentes nas empresas, salvo condições mais favoráveis eventualmente vigentes.

2) TAREFEIROS

I) Aumento de Salários

Para os empregados tarefeiros, será observado o disposto na cláusula 1ª da presente Convenção, com incidência sobre o valor da tarifa vigente em 01/12/2004

II) Interrupções da Produção.

Ocorrendo interrupção da produção, causada por motivos alheios à vontade dos trabalhadores, decorrente de falta de energia elétrica ou parada de forno de recozimento, será assegurado ao empregado tarefeiro, durante o período de tempo pertinente a tal interrupção, o valor correspondente à média aritmética dos reais/hora percebidos no próprio mês.

Ficam preservadas eventuais situações mais favoráveis, já existentes na empresa.

III) Descanso Semanal Remunerado (DSR)

O DSR (Descanso Semanal Remunerado) será pago mediante aplicação do mesmo critério de média definido no item II desta cláusula.

IV) Cânulas

Nas indústrias com sistema de produção manual, serão adotadas cânulas (canas de sopro) de aço inoxidável.

3) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos empregados um salário normativo de admissão de R\$ 519,20, (quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) mensais, equivalente a R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 220 para a apuração do salário hora e R\$ 2,17 (dois reais, dezessete centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 para apuração do salário hora; e após 60 (sessenta) dias o salário normativo de efetivação passará a R\$ 567,60 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) mensais, equivalente a R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos) por hora para as empresas que utilizam o divisor de 220 para apuração do salário hora e a R\$ 2,37 (dois reais, trinta e sete centavos) por hora, para as empresas que utilizam o divisor de 240 para apuração do salário hora.

Entende-se como salário normativo de efetivação o que venha a ser pago após o período de 60 (sessenta) dias.

4) ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, devidamente aumentado, na proporção dos dias trabalhados, ressalvadas as situações mais favoráveis.

O pagamento do vale será efetivado conforme calendário a seguir, tendo como datas limites:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Dezembro/2005	20 – Terça-feira
Janeiro/2006	20 – Sexta-feira
Fevereiro/2006	20 – Segunda-feira
Março/2006	20 – Segunda-feira
Abril/2006	20 – Quinta-Feira
Mai/2006	19 – Sexta-feira
Junho/2006	20 – Terça-feira
Julho/2006	20 – Quinta-feira
Agosto/2006	21 – Segunda-feira
Setembro/2006	20 – Quarta-feira
Outubro/2006	20 – Sexta-feira
Novembro/2006	20 – Segunda-feira

O não pagamento do referido adiantamento, nas datas acima fixadas, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 64 da Convenção celebrada em 14/12/2004, revertida em favor do empregado prejudicado.

05) CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento mensal de salários, a partir do mês de competência de janeiro de 2.006, será efetuado consoante calendário a seguir, tendo como datas limites:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Janeiro/2006	05 – Quinta-feira
Fevereiro/2006	06 – Segunda-feira
Março/2006	06 – Segunda-feira
Abril/2006	05 – Quarta-feira
Mai/2006	05 – Sexta-feira
Junho/2006	05 – Segunda-feira
Julho/2006	05 – Quarta-feira
Agosto/2006	04 - Sexta-feira
Setembro/2006	05 – Terça-feira
Outubro/2006	05 – Quinta-feira
Novembro/2006	06 – Segunda-feira
Dezembro/2006	05 – Terça-feira

O não pagamento do referido salário, nas datas acima fixadas, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 64 da Convenção celebrada em 14/12/2004, revertida em favor do empregado prejudicado.

06) ALIMENTAÇÃO

As empresas que oferecem a seus empregados os serviços de refeição poderão aumentar a partir de 01/12/2005 em 7,0% (sete por cento) os preços cobrados em 30/11/2005, bem como alterar as faixas de salários hoje existentes para efeito de desconto, no mesmo percentual .

As empresas que até 30/11/2005 não cobravam refeição , a partir de 01/12/2005 poderão fazê-lo pelo valor máximo de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por refeição, como participação do empregado nos custos .

Nas empresas onde o intervalo para repouso ou alimentação é reduzido, cumprida a Portaria 3.116, de 03/04/89, as partes signatárias da presente Convenção estabelecem as seguintes condições a serem adotadas, tanto pelas empresas, quanto pelo Sindicato dos Trabalhadores:

- a) garantia pelas empresas, de fornecimento de alimentação a preços acessíveis, aos trabalhadores que, por motivos técnicos de industrialização, tenham que cumprir intervalo reduzido de repouso ou alimentação;
- b) concordância, por parte do Sindicato dos Trabalhadores, nos processos perante o Ministério do Trabalho, com os pleitos das empresas que visem àquela redução de intervalo (parágrafo 3º do art. 71 da CLT), dispensadas quaisquer outras manifestações de concordância;
- c) as empresas poderão dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de repouso ou alimentação, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.
- d) aquelas empresas que anteriormente à data de vigência da portaria nº 3116, de 03.04.89, e por força de despacho ministerial autorizado em processo para tanto instaurado, já mantinham o sistema de intervalo reduzido para refeição e descanso dos seus empregados, inclusive atendendo o interesse e conveniência dos mesmos no cumprimento desse intervalo, estão dispensadas de cumprir as disposições de ordem legal, posteriormente adotadas, prevalecendo a seu favor, a validade das condições previstas naquele despacho ministerial por se tratar de ato correspondente e equivalente a direito adquirido. E diante do exposto, por concordar o sindicato dos trabalhadores com os termos estabelecidos no processo que resultou nesse despacho ministerial, as empresas por ele beneficiadas ficam obrigadas a respeitar tão só as disposições constantes das alíneas “a” e “c” desta cláusula.

07) CONVÊNIOS MÉDICOS

Os empregados das empresas que possuam assistência médica própria ou contratada, poderão encaminhar ao setor competente das empresas as reclamações atinentes àquela assistência.

Nas empresas que já mantêm convênio de assistência médica com entidades privadas, as despesas referentes aos serviços contratados pela modalidade de planos básicos já vigorantes anteriormente serão custeadas com a seguinte participação dos empregados, com acréscimo de:

0,3% (zero vírgula três por cento) do salário base mensal já reajustado do respectivo empregado, limitado ao valor máximo para desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Na ocorrência de necessidade de troca de serviços de assistência médica com entidades privadas ou através de sistemas de auto-gestão, haverá a mesma participação dos empregados nos custos de planos básicos, estes últimos nos moldes dos planos já vigorantes; nas empresas que ainda não possuam tais serviços e venham a instituí-los, a participação dos empregados nos custos também será a desta cláusula.

O empregado dispensado sem justa causa, será mantido no plano básico do convênio médico, por conta da empresa, durante os 30 (trinta) dias de aviso prévio legal indenizado ou não.

08) COMPLEMENTAÇÃO DE 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado a partir de 01.01.2005, percebendo auxílio da Previdência Social, será garantido no primeiro ano de afastamento a complementação do 13º salário.

Esta complementação será igual à diferença entre o valor pago pela Previdência Social e o salário nominal do empregado. A complementação será, devida, inclusive, para os empregados cujo afastamento tenha sido igual ou inferior a 180 dias.

09) CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas procederão ao desconto de 7 % (sete por cento) dos salários reajustados de cada trabalhador, associado ou não em três parcelas como segue :

- 3,0% (três por cento) sobre os salários referentes a dezembro de 2005, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 13/01/2006;

- 2,0% (dois por cento) sobre os salários referentes a maio de 2006, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/06/2006;

- 2,0% (dois por cento) sobre os salários referentes a julho de 2006, cujo recolhimento a favor do Sindicato dos Trabalhadores, por intermédio de guias especiais , será efetuado até 14/08/2006.

Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) como limite máximo para desconto individual por parcela.

As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, relação contendo os nomes e os respectivos valores da contribuição dos seus empregados, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento desta contribuição.

Em caso de atraso do recolhimento no prazo previsto no “caput”, haverá multa diária de 1/25 (um vinte e cinco avos) sobre o montante devido.

As partes não criarão obstáculos ao cumprimento desta cláusula, sob pena de incidir na multa estipulada na cláusula 64 da Convenção assinada em 14/12/2004.

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, devendo ser feito individual e pessoalmente através de carta de próprio punho, em 03 vias, protocoladas na sede ou sub-sede do Sindicato profissional em horário das 08:00 às 11:30 e das 12:30 às 18:00 horas. Para o primeiro desconto, os empregados terão o período de 15, 16 e 19 de dezembro de 2005 para manifestar sua oposição; quanto ao segundo desconto o período para oposição será de 09 a 11 de maio de 2006 e, para o terceiro desconto, o período para oposição será de 11 a 13 de julho de 2006.

Os trabalhadores deverão entregar às empresas cópias das cartas devidamente protocoladas pelo Sindicato Profissional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término dos prazos para oposição acima concedidos.

Toda e qualquer divergência, esclarecimento ou ação de ordem econômica, administrativa ou judicial, deverá ser tratada direta e exclusivamente com o Sindicato Profissional, uma vez que esta cláusula é mera reprodução do que foi deliberado na assembléia efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

10) MÃO - DE - OBRA TEMPORÁRIA

Na execução dos serviços da sua atividade produtiva fabril, as empresas não poderão se valer senão de trabalhadores por elas contratados sob regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), salvo nos casos definidos na Lei 6 019 de 03 de Janeiro de 1974 (que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências), casos em que o contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Nos casos de substituição de empregadas em decorrência de licença maternidade, o prazo previsto na Lei 6.019/74, poderá ser prorrogado, a critério da empresa, pelo prazo do efetivo afastamento.

11) NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, mas vedada, em qualquer hipótese, a acumulação.

12) CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENS AIS

A cláusula 49 da Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada em 14/12/2004, nesta Convenção passa a ter a seguinte redação:

A empresa que deixar de recolher a favor do Sindicato dos Trabalhadores as contribuições associativas mensais previstas na Lei, até o 4º dia útil após o pagamento dos salários, deverá pagar o total dessas mensalidades não recolhidas, acrescidas de multa diária no valor de 1/25 (um vinte e cinco avos) do total devido, a favor da aludida entidade sindical.

Até o dia 15 de cada mês, as empresas enviarão ao Sindicato dos Trabalhadores relação de empregados associados ao mesmo e em atividade nas empresas, bem como dos ex-associados desligados das mesmas, para efeito de controle do quadro social.

As empresas que possuem sistema eletrônico, enviarão estas informações através de disquete.

No caso de a empresa deixar de enviar a relação dos empregados acima mencionada (papel ou disquete), ficará a mesma passível da multa geral por descumprimento prevista na Convenção celebrada em 14/12/2004 (cláusula 64).

13) VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de dezembro de 2005 e até 30 de novembro de 2006.

Ficam efetivamente ratificadas as cláusulas não tratadas na presente convenção e que compõem a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 14 de dezembro de 2004, com vigência de dois anos, registrada na DRT/SP sob nº 46219.037662/2004-12.

Por estarem justas e acertadas e para que produza efeitos jurídicos e legais, assinam as partes esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 08 vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a promover o depósito de 01 via da mesma, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho, no Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de dezembro de 2005.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores:

Pelo Sindicato da Indústria:

JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
CPF: 210.079.006-44
Diretor Jurídico

ARNALDO MANOEL ALVES
CPF : 505.999.338-87
Presidente